



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 0809 do proc.
n.º 915 de 1993
o funcionário

PARECER
0433/94

**PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
915/93.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, determinar que os portadores de aparelhos de telefonia celular e congêneres, quando no interior de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, poderão utilizá-los apenas se os referidos aparelhos estiverem dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório". O projeto em tela estabelece aos infratores multa de 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo de sua imediata retirada do local com o auxílio, se necessário, de força policial.

Os estabelecimentos e locais mencionados ficam obrigados a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, sob pena de não renovação de seus alvarás de funcionamento, comunicado advertindo os cliente sobre o conteúdo da lei.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar eventuais transtornos e situações desagradáveis às pessoas que frequentam os referidos estabelecimentos e locais.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, resulta este parecer. Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/04/94.

PRESIDENTE

RELATOR

Hum, continue

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]